



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

---

LEI ORDINÁRIA Nº 2.239 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“Institui a realização anual do Concurso Municipal de Cafés Especiais no Município de Campestre e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/Estado de Minas Gerais**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui-se, no âmbito do município de Campestre, a realização anual do Concurso Municipal de Cafés Especiais, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico e turístico, promovendo o aumento da qualidade do café local e agregando valor ao produto.

**Art. 2º.** O concurso tem como propósito reconhecer e valorizar os cafés especiais produzidos no município, estimulando o aprimoramento da qualidade e a valorização da produção cafeeira local.

**Art. 3º.** A cada edição, o Concurso Municipal de Cafés Especiais homenageará, in memoriam, um produtor de café ou uma personalidade que tenha contribuído significativamente para o crescimento e desenvolvimento da cadeia produtiva do café em Campestre.

**Art. 4º.** A realização do concurso poderá ser promovida por meio de parcerias com entidades públicas e privadas, visando ampliar a divulgação e o alcance do evento, fortalecendo sua importância no cenário cafeeiro.

**Art. 5º.** A divulgação dos resultados do concurso deverá ocorrer, preferencialmente, em data anterior à realização da Semana Internacional do Café, permitindo que esses resultados sejam promovidos nessa importante feira do setor, ampliando a visibilidade dos cafés de Campestre.

**Art. 6º.** O Concurso Municipal de Cafés Especiais promoverá Campestre como a "Terra do Café Especial," destacando a qualidade excepcional dos cafés produzidos na região e consolidando a identidade do município como referência na produção de cafés especiais, tanto no cenário nacional quanto internacional.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável por coordenar o evento, definindo as normas de participação, os critérios de avaliação e os prêmios a serem oferecidos, além de promover a transparência e a lisura no processo de seleção.

**Art. 8º.** Os recursos para a realização do concurso poderão ser oriundos do orçamento municipal, parcerias com entidades públicas e privadas e patrocínios, cabendo à





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura definir as contrapartidas, sempre observando os princípios da economicidade e eficiência.

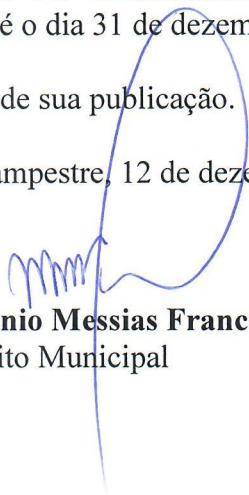
**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá elaborar um relatório anual sobre o Concurso Municipal de Cafés Especiais, contendo os seguintes elementos:

- I. Resultados e avaliação dos cafés participantes;
- II. Evolução da qualidade dos cafés ao longo do tempo;
- III. Número de participantes e categorias premiadas;
- IV. Destinação dos recursos obtidos e os impactos econômicos do evento;
- V. Ações realizadas para a promoção do evento e parcerias estabelecidas.

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser encaminhado à Câmara Municipal e disponibilizado para consulta pública até o dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 12 de dezembro de 2024.

  
**Marco Antônio Messias Franco**  
Prefeito Municipal

